

ACÓRDÃO Nº 5775/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 007.715/2013-7.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Luiz Maciel Carvalho (CPF 137.381.943-04), Marly dos Santos Sousa Fernandes (CPF 834.407.393-68) e Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF 088.977.863-91).
4. Unidade: Município de Conceição do Lago-Açu/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogados: Humberto H. V. Teixeira Filho (OAB/MA 6.645) e Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.567).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Pedro da Silva Ribeiro Filho, Fernando Luiz Maciel Carvalho e Marly dos Santos Sousa Fernandes, prefeitos de Conceição do Lago-Açu (MA) nas gestões 2001-2004, 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente, pelo não atingimento do objeto do contrato de repasse 107.599-88/2000/Sedu/Caixa (Siafi 422477), que teve por objeto implantação e ampliação de serviços de esgotamento sanitário no referido município, no âmbito do Programa Morar Melhor.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 1º; 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Pedro da Silva Ribeiro Filho e de Fernando Luiz Maciel Carvalho;

9.1.1. condenar Pedro da Silva Ribeiro Filho ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.130,74	3/10/2002
38.440,00	7/10/2002
78.851,00	12/12/2002
57.173,00	20/12/2002
118.281,65	3/2/2003
40.362,74	11/3/2003
32.015,00	7/4/2003
23.211,89	26/5/2003
27.000,00	18/7/2003
152.000,00	17/9/2003
40.000,00	28/11/2003
18.000,00	19/12/2003
50.000,00	10/2/2004
30.000,00	23/3/2004
500,00	6/4/2004
18.275,52	12/4/2004
38.000,00	21/5/2004

9.1.2. condenar Fernando Luiz Maciel Carvalho ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
89.400,00	20/6/2005
150.650,00	10/2/2006

9.1.3. aplicar a Pedro da Silva Ribeiro Filho e Fernando Luiz Maciel Carvalho multas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.1.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.1.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.1.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.1.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.1.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.2. excluir do rol de responsáveis Marly dos Santos Sousa Fernandes; e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 37/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5775-37/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral